

LEI Nº. 325/ 2007

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008”.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 7.908.560,00 (Sete milhões novecentos e oito mil quinhentos e sessenta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Prefeitura Municipal;
- II - Orçamento do FMS;
- III - Orçamento do FUNDEB;
- IV - Orçamento do Fundo de Previdência;
- V - Orçamento do FMAS;
- VI - Orçamento do FMDCA;
- VII - Orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

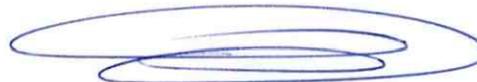
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 7.908.560,00 (Sete milhões Novecentos e oito mil Quinhentos e sessenta reais).



Parágrafo-Único - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	
1 - RECEITAS CORRENTES	6.580.103,34
1.1 - Receita Tributária	436.390,00
1.2 - Receita de Contribuições	60.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	117.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	17.050,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	30.000,00
1.7 - Transferências Correntes	5.869.513,34
1.8- Outras Transferências Correntes	50.050,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.001.643,74
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	130.500,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.541.143,74
2.5 - Outras Receitas de Capital	330.000,00
3 - REDUTOR	
3.1 - Deduções Fundeb	- 673.187,08
RECEITAS TOTAL	7.908.560,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 7.908.560,00 (Sete milhões novecentos e oito mil quinhentos e sessenta reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 4.733.712,00 (Quatro milhões setecentos e trinta e três mil setecentos e doze reais);

II - no Orçamento Do Fundo Mun. De Saúde, em R\$ 1.115.174,00 (Hum milhão cento e quinze mil cento e setenta e quatro reais);



III - no Orçamento Do FUNDEB, em R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais);

IV - no Orçamento Do Fundo Mun. De Previdência, em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

V - no Orçamento do Fundo Mun. De Assistência Social, em R\$ 369.680,00 (Trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e oito reais);

VI - no Orçamento do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VII - no Orçamento da Câmara Municipal em R\$ 459.994,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

II - RECURSOS DO TESOURO

- 1- DESPESAS CORRENTES
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL

6.249.955,00
1.658.605,00

DESPESA TOTAL

7.908.560,00

III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.398.030,00
SEC. SEGURANÇA PUBLICA	64.230,00
SEC. PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.100,00
SETOR SANEAMENTO	71.370,00
SETOR DE TRABALHO	27.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.476.230,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	747.964,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	48.500,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	114.920,00
SETOR INDUSTRIAL	23.580,00
SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA	143.000,00





SECRETARIA DE TRANSPORTES	577.738,00
SETOR DE ENCARGOS ESPECIAIS	28.550,00
CÂMARA MUNICIPAL	459.994,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	1.115.174,00
FUNDO MUN. DE GESTÃO DO FUNDEB	1.050.000,00
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	369.680,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	150.000,00
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE-FMDCA	30.000,00
TOTAL:	7.908.560,00

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	459.994,00
JUDICIARIO	12.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.243.630,00
SEGURANÇA PUBLICA	64.230,00
ASSISTENCIA SOCIAL	399.680,00
PREVIDENCIA SOCIAL	304.400,00
SAÚDE	1.168.544,00
TRABALHO	27.500,00
EDUCAÇÃO	2.315.990,00
CULTURA	75.000,00
URBANISMO	747.964,00
SANEAMENTO	18.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	48.500,00
AGRICULTURA	114.920,00
INDUSTRIA	23.580,00
ENERGIA	143.000,00
TRANSPORTE	577.738,00
DESPORTO E LAZER	135.240,00
ENCARGOS ESPECIAIS	28.550,00
TOTAL:	7.908.560,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	459.994,00
PREFEITURA MUNICIPAL	4.733.712,00
FUNDEB	1.050.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA	150.000,00
FUNDO DE SAÚDE	1.115.174,00
FUNDO DE ASSIST. SOCIAL	369.680,00
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000,00
TOTAL:	7.908.560,00



Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, com autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

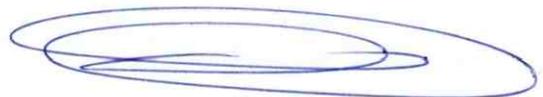
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.





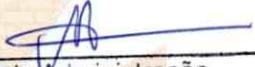
Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2007.

ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 05/11/07.


Secretário de Administração

